Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº 141 08

Proíbe o uso de fogos de artifício nos Eventos Esportivos do Município de Vassouras.

Art.1º - Fica terminantemente proibido a utilização de fogos de artifício nos Eventos Esportivos realizados nos Estádios, Ginásios e Praças do Município de Vassouras, por parte dos freqüentadores.

Art.2º - Cabe a organização do evento esportivo proceder da seguinte maneiras em caso de descumprimento:

a) advertência;
b) Retirado do Local do Evento.

Art.3º - O Poder Executivo, determinará ao órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei por parte dos organizadores do evento.

Parágrafo Único: Através de Decreto Executivo será regulamentada a aplicação desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os casos de acidentes graves ocorridos em eventos esportivos ocasionados por freqüentadores que utilizam fogos de artifícios para comemorarem, manifestar seus sentimentos, porém, os danos à terceiros e até mesmo a si próprio físico, danos ao patrimônio público e ao meio ambiente, e outros tantos, são incalculáveis. Diante disso, cabe ao Poder Legislativo juntamente com sanção do Poder Executivo, fiscalizar e inibir definitivamente do uso de fogos de artifício em nossos estágios.

Sala das Sessões , em 24 de abril de 2008.

Valdeir Gomes Vieira
Vereador